

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Terrocores do Brejo do M. D. Comes do Brejo do M. Comes do Brejo do Brej

LEI MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS. Nº 74/65.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que á Câmara de Vereadôres decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º.--Fica izènta dos impostos Municipais a Casa da Sociedade São Vicente de Paula, sita a Rua Barão de Buique s/nº nesta Cidade.

Artº2º---Fica igualmente perdoadda alguma dívida de impostos Municipais que por ventura possa existir do citado ímovel até a presente data.

Art 3º --- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, em 11 de Novembro de 1965.

Prefeito.

Regist, as fls. 20, dolivro competente.

Tesoureira resp. pela Secretária.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus Est. Pernambuco

LEI MUNICIPAL No 70/65.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS;

Faço saber que á Camara de Vereadores, decretou e eu sancie no a seguinte LEI.

- 1ºARTº---Fica criado o Ginásio Municipal, que terá séde nesta Cidade a funcionará a partir de Janeiro do próximo ano, conforme conveniencia /
- ARTº 2º ___Fica denominadao " GINÁSIO MUNICIPAL ANDRE CORDEIRO", o fundador digo o Ginasio referido no artº. 1º, em justa homenagem ao fundador de nosso Municipio.
- ARTO_30-Fica criada a taxa para manutenção do Ginásio de que trata o presente projeto, a qual incidirá em 5% (cinco por cento) calculado sobre qualquer tributo pago a Prefeitura e que servirá para manudo exercício do ano que se avizinha.
- ARTº 4º---O Ginásio deverá funcionar em prédio a escolha conveniente para / seu melhor funcionamento, de preferência, onde funciona o Grupo Escolar Capitão Joaquim Cordeiro Falcão, nesta Cidade, isto à / noite, ou em outro local onde se ofereça melhores condições, fazendo-se as comunicações e solicitando-se ajuda aos poderes competentes.
- ARTº 5º---A presente Lei terá vigôr a partir da data de sua publicação, resalvadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS. Em 5 de Novembro /

Regist. as fla do lifro competente.

eira resp. pela Secretaria.